

SERVIÇO INTEGRAL DE MISSÕES

Instituto de Desenvolvimento Social

1ª Alteração do Estatuto Social

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

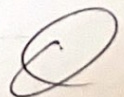
Art. 1º – O SERVIÇO INTEGRAL DE MISSÕES – Instituto de Desenvolvimento Social, pessoa jurídica de direito privado, organização civil de caráter assistencial e cultural, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.371.058/0001-75, com sede e foro no Município de Comarca de Capitão Gervásio Oliveira, Estado do Piauí, à Avenida Projetada, 372, Urbano, CEP: 64.763-000, com prazo de duração por tempo indeterminado, podendo atuar em todo o território nacional, reger-se-á pelas normas e condições estabelecidas neste Estatuto e por demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo único: O instituto poderá utilizar como nome fantasia o nome de “SERVIÇO INTEGRAL DE MISSÕES”.

Capítulo II

DO OBJETO SOCIAL E FINALIDADES

Art. 2º – O Instituto possui dentre seus fins e objetivos institucionais o apoio, o desenvolvimento e a promoção da criança, do jovem, do adolescente e do idoso, integradas às ações de assistência social em conformidade com os dispositivos da Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, congregando para tal, ações, programas e atividades que consistem em:



- I. Prover assistência social a seus associados e outros necessitados, especialmente crianças, idosos e pessoas com deficiência;
- II. Colaborar na educação e instrução do ser humano, em todos os aspectos possíveis
- III. Desenvolver quaisquer outras atividades com o intuito de promover a ética, a paz, cidadania, direitos humanos e outros valores universais, bem como a responsabilidade social;
- IV. Promover o voluntariado;
- V. De orientação emocional e psicológica;
- VI. De promoção da assistência social de caráter beneficente;
- VII. De promoção do desenvolvimento econômico e social, do combate à pobreza, a desigualdade e a exclusão social, através de programas de geração de renda;
- VIII. De repasse de subvenções financeiras a instituições conveniadas;
- IX. De capacitação técnica e de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos a instituições conveniadas, que digam respeito às atividades filantrópicas e sem fins lucrativos;
- X. De projetos voltados à promoção da educação em geral, à cidadania, à ética, ensino sobre processos eleitorais, responsabilidade socioambiental, coleta seletiva de lixo, à moral, à cultura, ao esporte e ao lazer;
- XI. De capacitação profissional e integração ao mercado de trabalho;
- XII. De assistência à saúde;
- XIII. De estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- XIV. De realização de eventos temáticos para crianças e adolescentes, visando a integração social, disseminação de conceitos de ética, cidadania, moral e bons costumes, a prática de esportes e atividades lúdicas, bem como de promoção de atividades culturais;
- XV. De mobilização social das comunidades para defesa de seus direitos garantidos pela Constituição Federal e legislação em geral, bem como da organização de sistemas produtivos baseados no cooperativismo e no associativismo;
- XVI. De treinamento e capacitação de pessoas e organizações que queiram desenvolver projetos sociais em comunidades carentes;
- XVII. Da disseminação de conceitos de proteção à mulher, como respeito, valorização e igualdade de oportunidades;

- XVIII.** De programas de alfabetização e reforço escolar;
- XIX.** Da promoção de educação ambiental;
- XX.** Do desenvolvimento de projetos de comunicação nas comunidades onde atuar, incluindo projetos de jornais, redes sociais e radiodifusão;
- XXI.** De construção de moradias para famílias em situação de risco e vulnerabilidade social;
- XXII.** Promoção e desenvolvimento dos direitos da pessoa idosa, nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);
- XXIII.** Promoção e desenvolvimento de atividades e trabalhos de agricultura familiar;
- XXIV.** Desenvolvimento de projetos e atividades que contribuam com a segurança alimentar e combate à fome;
- XXV.** Promoção da cultura e de manifestações artísticas alinhadas a seus princípios e valores;
- XXVI.** Projetos esportivos na área educacional e lúdica.

§ 2º. Os objetivos sociais serão alcançados pelo instituto através da manutenção, total ou parcial, de programas e projetos por ela criados, ou em parceria com outras instituições, de direito público ou privado.

§ 3º. O Instituto poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria ou de cooperação, termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação, com organizações da sociedade civil, órgãos e instituições de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros.

§ 4º. O Instituto atuará com isenção de preconceitos, sem discriminação de raça, religião, gênero, convicções político-partidárias e condições sociais.

§ 5º. Para a consecução de seus objetivos, o Instituto poderá contratar com terceiros a compra, locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis necessários ao seu funcionamento.

§ 6º. É vedado ao Instituto a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Capítulo III
DOS ASSOCIADOS

Art. 3º. O Instituto admitirá como associados pessoas físicas ou jurídicas que se comprometam pessoal e/ou financeiramente com a realização dos seus objetivos sociais.

Seção I
Das Categorias de Associados

Art. 4º. São categorias de Associados:

- I. Associado Fundador:** pessoas físicas que participaram da Assembleia Geral de fundação;
- II. Associado Efetivo:** pessoas físicas ou jurídicas que tiveram seu pedido de associado aprovado nesta categoria pelo Conselho de Administração e que contribuam financeira e/ou pessoalmente para com o Instituto por prazo não inferior a 3 (três) anos consecutivos;
- III. Associado Institucional:** organizações do terceiro setor, instituições de ensino e pesquisa, organizações religiosas e outras que venham a cooperar com a realização dos objetivos sociais do Instituto;
- IV. Associado Benemérito:** pessoas físicas assim consideradas em razão de apoio e serviços relevantes prestados ou que venha a contribuir com doações expressivas;
- V. Associado Voluntário:** pessoas físicas que venham a contribuir pessoalmente com o Instituto, de forma não remunerada e esporádica;

§ 1º. Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do Instituto, não havendo entre eles direitos e obrigações recíprocos.

§ 2º. Os associados responderão civil e/ou criminalmente por atos ilícitos que praticarem, com dolo ou culpa, em nome ou contra o Instituto.

§ 3º. A inclusão de quaisquer pessoas nas categorias de associados, à exceção dos fundadores, depende de aprovação do Conselho de Administração.

§ 4º. Os associados dirigentes não poderão realizar negócios e ou transações de qualquer natureza, direta ou indiretamente com o instituto sem a prévia autorização do Conselho de Administração;

§ 5º. Os associados fundadores e associados efetivos, exclusivamente, podem votar e serem votados.

Seção II

Dos Direitos dos Associados

Art. 5.º São direitos dos associados:

- I. Frequentar a sede do Instituto;
- II. Participar de atos, reuniões e assembleias, independentemente de convocação;
- III. Requerer, por escrito, informações sobre as atividades do Instituto;
- IV. Recorrer à Assembleia Geral de atos e deliberações que violem normas estatutárias ou legais;
- V. Excluir-se do quadro de associados, protocolando pedido por escrito na sede;
- VI. Encaminhar à administração sugestões, propostas, memoriais e trabalhos no interesse do Instituto.

Seção III

Dos Deveres dos Associados

Art. 6.º São deveres dos associados:

- I. Acatar as decisões dos órgãos de administração;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- III. Atender e colaborar para a realização dos objetivos sociais e finalidades do Instituto;
- IV. Cumprir com as obrigações assumidas para com o Instituto nos prazos avençados;
- V. Zelar pelo bom nome e patrimônio do Instituto;
- VI. Contribuir na apresentação de propostas, projetos e programas para a realização dos fins institucionais;
- VII. Contribuir pessoal e/ou financeiramente para com o Instituto.

Seção IV

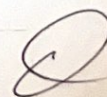
Da Admissão, Demissão e Exclusão de Associados

Art. 7.º A Admissão de qualquer associado e a escolha de sua categoria associado se dará por ato do Conselho de Administração.

Art. 8.º A aplicação das penalidades dar-se-á por ato do Conselho de Administração, sob a forma de advertência, suspensão ou exclusão, dependendo da gravidade do ato praticado pelo associado, sendo que sempre serão oportunizados a ampla defesa e o contraditório.

§ 1.º A exclusão de associados será sempre por justa causa, considerando-se para tal:

- I. Obtenção ilícita de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de associado;
- II. A participação do associado em entidades ou atividades conflitantes com os interesses do Instituto;
- III. O desenvolvimento de atividades que venham a colidir com os objetivos estabelecidos no Estatuto Social;
- IV. Utilização ilícita e antiética das informações obtidas em razão da condição de associado ou pela participação em projetos do instituto para fins pessoais ou em favor de outras instituições;
- V. Quebra do dever de sigilo com relação às informações e conhecimentos obtidos através das atividades desenvolvidas no instituto;
- VI. O não cumprimento das decisões tomadas em Assembleia Geral ou pelos órgãos de administração do instituto;
- VII. Infração às normas do presente estatuto ou do regimento interno, caso exista, do instituto;
- VIII. Prática de condutas contrárias à moral, ética, usos e costumes e à lei, que possam macular, de alguma forma, a imagem e a boa reputação do instituto;
- IX. Quaisquer outros motivos graves, segundo avaliação do Conselho de Administração;
- X. Ausentar-se sem justificativa das atividades e quaisquer reuniões do Instituto, por 180 dias (cento e oitenta), apesar de convocado;



- XI.** Malversação de recursos do Instituto ou cometimento de qualquer crime tipificado no Código Civil Brasileiro;
- XII.** Condenação por qualquer órgão colegiado, nacional ou internacional, junto à administração pública ou Poder Judiciário.

§ 2º. Da imputação de penalidade ao associado caberá recurso a Assembleia Geral, que poderá reconsiderar a decisão, com prazo de 15 (quinze) dias da ciência do ato.

§ 3º. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho Fiscal, que fará o juízo de admissibilidade, conforme requisitos constantes no presente Estatuto.

§ 4º. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito a pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 9º. Para demissão espontânea do associado, basta que ele encaminhe a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do Instituto.

Parágrafo único. O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associados a qualquer momento, exceto se houver falta grave ou pendências administrativo-financeiras, quando do seu pedido de demissão.

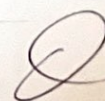
Capítulo IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 10. O patrimônio do instituto é constituído por bens imóveis, móveis, créditos e direitos, que venha adquirir no desempenho das suas atividades sociais, a qualquer título.

Art. 11. O Conselho de Administração tem competência para vender bens móveis no valor de até cinquenta (50) salários-mínimos, sendo que, acima deste valor, deverá haver autorização expressa da Assembleia.

Art. 12. A venda ou gravame de bens imóveis do Instituto depende de autorização da Assembleia Geral.



Art. 13. Qualquer patrimônio adquirido com recursos públicos deverá ser constado nos relatórios contábeis de forma segregada e só poderá ser utilizado conforme legislação aplicável e tratativa firmada com o órgão público concedente.

Capítulo V

DOS RECURSOS ECONÔMICOS E RECEITAS

Art. 14. Constituem recursos econômicos, receitas, rendas e rendimentos a serem empregados na realização dos objetivos sociais do Instituto, constituição e manutenção do seu patrimônio, os seguintes recursos:

- I. I. Contribuições, patrocínios, doações, anuidades, mensalidades, rendas, investimentos ou legados, constituídos por associados ou terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- II. Oriundos de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, subvenções e auxílios, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- III. Contribuições, doações, patrocínios, verbas e investimentos captados através de benefícios, incentivos ou renúncias fiscais, de pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer natureza;
- IV. Provenientes da comercialização de serviços e produtos, respeitada a legislação correlata;
- V. De investimentos financeiros;
- VI. De apoio cultural para a edição de material publicitário ou edição de livros, periódicos e multimídia;
- VII. Resultado financeiro e operacional do exercício anterior;
- VIII. Direitos autorais e licenciamentos;
- IX. Produtos de operação de crédito, internos e externos para financiamento de suas atividades;
- X. Usufruto que lhes forem conferidos;
- XI. Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

- XII.** Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- XIII.** Receitas oriundas da promoção de eventos culturais, esportivos, de lazer, de orientação técnica e inclusão social;
- XIV.** Receitas provenientes de Fundos Patrimoniais de Interesse Público constituídos sob a égide da Lei 13.800/2019;
- XV.** Exploração de espaços publicitários, bem como de nome e marca registrados em nome do Instituto;
- XVI.** Receitas oriundas de plataformas digitais pelo uso, leitura ou visualização de conteúdos.

§ 1º. Recursos financeiros ou de qualquer outra espécie, de origem pública ou privada, subvenções sociais, dotações orçamentárias, termos de parceria, termos de cooperação, doações e patrocínios, serão aplicados de acordo com o vínculo.

§ 2º. Os recursos do instituto serão aplicados integralmente em território nacional na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 15. O instituto não distribuirá para os seus associados, conselheiros, diretores, gerentes, empregados, doadores, benfeitores ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, prêmios, benefícios, vantagens ou parcelas do seu patrimônio, receitas, rendas ou rendimentos, sob nenhuma forma, aplicando-os integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 16. O instituto, na manutenção de seus serviços e atividades poderá valer-se de recursos financeiros colocados à disposição pelo sistema financeiro às pessoas jurídicas de direito privado, por decisão do Conselho de Administração.

Capítulo VI

DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 17. Participam do processo eletivo, os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos, podendo votar e serem votados.

Artigo 18. Para concorrer às eleições os interessados devem inscrever chapas completas, protocolando requerimento na sede do Instituto, dez dias antes da data do pleito, sendo que, o Presidente do Conselho de Administração deverá deliberar sobre a admissibilidade, para participação das chapas no pleito eleitoral, depois de verificado o atendimento às condições dispostas no Estatuto.

Artigo 19. A eleição ocorrerá em Assembleia Geral da seguinte forma:

- I. A assembleia será conduzida por um Presidente e um Secretário;
- II. As chapas terão tempo igual e suficiente para apresentação de propostas;
- III. A votação será por escrutínio eleitoral secreto;
- IV. A urna deverá ser lacrada na presença de pelo menos dois representantes de cada chapa e receberá os votos sobre a mesa do Presidente da Assembleia; e,
- V. Encerrada a votação e contados os votos será proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dos presentes à Assembleia, sendo que no caso de empate será declarada eleita a chapa cujo Presidente for associado há mais tempo.

§ 1º. Impugnação concernente à chapa concorrente a eleição dever ser feita em até cinco dias antes da Assembleia Geral de eleição, sob pena de preclusão do direito, sendo a impugnação decidida pela Assembleia Geral momentos antes da eleição, podendo ocorrer:

- I. Decisão pela impugnação inabilitando toda a chapa ao pleito; e,
- II. Indeferimento do pedido de impugnação garantindo a chapa impugnada a participar do pleito.

§ 2º. Impugnação concernente ao processo eleitoral durante a realização da Assembleia Geral deverá ser feita, verbalmente, antes da proclamação da chapa eleita durante a realização da mesma, impugnação esta que será decidida pela própria Assembleia de eleição.

§ 3º. Ocorrendo impugnação judicial da chapa eleita, os mandatários em exercício terão seus mandatos prorrogados até a decisão ou realização de nova Assembleia Geral Extraordinária de eleição.

§ 4º. Havendo a participação no pleito eleitoral de chapa única a votação será por aclamação.

Capítulo VII
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. São órgãos de Administração do Instituto:

- I. A Assembleia Geral;
- II. O Conselho de Administração;
- III. O Conselho Fiscal;

Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 21. A Assembleia Geral é o organismo maior do Instituto e ocorrerá, ordinariamente, no mês de abril.

§ 1º. A Assembleia Geral é formada por todas as categorias de associados.

§ 2º. Somente os associados fundadores e associados efetivos adimplentes com suas obrigações associativas possuem direitos de voz, voto e de serem votados.

§ 3º. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas virtualmente, através de plataformas eletrônicas, desde que todos possam se manifestar e ouvir os demais participantes.

§ 4º. Mesmo quando realizadas presencialmente, qualquer associado poderá participar das reuniões por telefone ou vídeo conferência, e tal associado será considerado, para todos os propósitos da Assembleia Geral, como se estivesse presente à mesma, desde que cada associado possa ser ouvido, bem como possa ouvir os demais presentes e que a respectiva ata da Assembleia Geral seja devidamente firmada, podendo ser por assinatura, assinatura digital ou certificado digital, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou por legislação superveniente que a revogue e/ou substitua desde que comprovadas a autenticidade e manifestação de vontade do signatário.

Art. 22. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger e dar posse aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- II. Deliberar sobre destituição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- III. Destituir membros dos Conselhos de Administração e Fiscal
- IV. Deliberar sobre prestação de contas elaborada pelo Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal;
- V. Deliberar sobre proposta de alteração do Estatuto;
- VI. Deliberar sobre compra, venda e alienação de bens patrimoniais, ressalvados aqueles de competência do Conselho de Administração;
- VII. Deliberar sobre dissolução, fusão, cisão, conversão, transformação ou incorporação do Instituto a outro Instituto;
- VIII. Deliberar sobre a remuneração de dirigentes, caso venham a atuar na gestão executiva do Instituto;
- IX. Deliberar sobre recursos que versem sobre imposição de pena de advertência, suspensão e expulsão de associados.

Parágrafo único. Para as deliberações sobre os incisos II, III, IV, V e VI deverá ser convocada Assembleia Geral para tratar especificamente dessas matérias, sendo o quórum de instalação e deliberação composto pela maioria simples dos associados com direito a voto e o quórum de deliberação mínimo o voto concorde da maioria simples dos associados presentes.

Art. 23. A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter extraordinário por convocação do Presidente de um dos Conselhos dos órgãos deliberativos do Instituto, ou por promoção de um quinto dos associados, com antecedência mínima de cinco dias, mediante aviso por escrito.

§ 1º. São requisitos essenciais do edital de convocação para as Assembleias Gerais: a data, o horário, o local com endereço completo, a ordem do dia e a referência do órgão convocante, sendo que a convocação deverá ser procedida por uma das seguintes formas:

- I. Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de oito dias corridos;
- II. Por meio de circular entre os associados, podendo ser por meio eletrônico, com antecedência mínima de oito dias corridos;
- III. Por fixação do edital na sede do Instituto, com antecedência mínima de oito dias corridos.

§ 2º. O edital de convocação poderá ser assinado digitalmente ou mediante certificação digital, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou por legislação superveniente que a revogue e/ou substitua, desde que comprovadas a autenticidade e manifestação de vontade do signatário.

Art. 24. A Assembleia Geral deliberará em primeira chamada com a presença da maioria absoluta dos associados e, nas convocações seguintes, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, por maioria simples, ressalvados os quóruns específicos.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 25. O Conselho de Administração é um órgão colegiado, composto por 3 (três) membros, dentre os associados fundadores e efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo:

- I. Um Presidente;
- II. Um Vice-Presidente;
- III. Um Diretor Administrativo-financeiro.

Art. 26. O Conselho de Administração reunir-se-á anualmente de forma ordinária em dia agendado pelo mesmo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

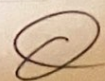
Art. 27. O membro do Conselho de Administração que renunciar, for excluído do quadro social, ou por qualquer outra forma perder o mandato, prestará contas da sua gestão aos demais membros no prazo de quinze dias, sob pena de ser compelido judicialmente a fazê-lo.

Art. 28. Em caso de vacância de qualquer cargo do Conselho de Administração, este será preenchido por associados que tenham direito a voto e de serem votados, indicados pelo Presidente, com *referendum* da Assembleia Geral realizada posteriormente à decisão.

Parágrafo único. Caso haja renúncia ou impedimento de todos os membros do Conselho de Administração, as atribuições deste órgão incumbirão aos membros do Conselho Fiscal, que deverão convocar eleições no prazo máximo de noventa (90) dias

Art. 29. Compete ao Conselho de Administração:

- I. Gerir e administrar o Instituto;
- II. Zelar pelo patrimônio e interesses do Instituto;
- III. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- IV. Desenvolver e tomar as iniciativas necessárias para a realização dos projetos e programas instituídos para alcançar os objetivos e finalidades do Instituto;
- V. Empenhar-se na geração de recursos e realizar as despesas previstas no orçamento;
- VI. Celebrar acordos, contratos, termos de cooperação, termos de parceria, convênios, termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação que constituam obrigações ou compromissos para o Instituto;
- VII. Deliberar sobre a aceitação de doações e contribuições;
- VIII. Apresentar balancetes anuais para apreciação pelo Conselho Fiscal;
- IX. Elaborar a previsão orçamentária, as demonstrações financeiras e a prestação anual de contas para serem submetidas à apreciação do Conselho Fiscal, para posterior deliberação da Assembleia Geral;
- X. Elaborar os programas, projetos e relatórios circunstanciados relativos às atividades do Instituto;
- XI. Adquirir bens, contratar serviços de terceiros, admitir e demitir colaboradores;
- XII. Deliberar sobre a política administrativa e gestão das atribuições do Conselho de Administração;
- XIII. Praticar os atos normativos, regulamentares e administrativos necessários à plena consecução dos objetivos sociais do Instituto;
- XIV. Instaurar procedimentos de advertência, suspensão e exclusão de associados;
- XV. Impugnar, impedir e proibir o recebimento de receitas quando houver indícios de que elas são originárias de fontes ilícitas, ilegais ou que venham a ferir os princípios e valores do Instituto;
- XVI. Deliberar sobre a admissão de novos associados e as respectivas categorias em que eles serão inseridos;



- XVII. Deliberar acerca da utilização de recursos que onerem o patrimônio e receitas do Instituto, como empréstimos e outras operações de crédito;
- XVIII. Decidir sobre casos não previstos neste Estatuto.

Art. 30. Compete ao Presidente:

- I. Representar o Instituto, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais do Instituto e as reuniões do Conselho de Administração;
- III. Oferecer voto de qualidade em caso de empate nas Assembleias Gerais;
- IV. Superintender todas as atividades sociais do Instituto;
- V. Administrar e gerir os objetivos, finalidades, atribuições e programas do Instituto;
- VI. Zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e pelas sugestões e decisões do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.
- VII. Autorizar a outorga de procuração a terceiros.

Parágrafo único: Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 31. Compete ao Diretor Administrativo-financeiro:

- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, valores e bens, e manter em depósito em conta corrente os recursos financeiros do Instituto;
- II. Responsabilizar-se por pagamentos, transferências bancárias e recebimentos, exercendo a gestão financeira e promovendo as medidas necessárias à obtenção de recursos e de rendimentos;
- III. Assinar títulos de crédito e documentos na forma do artigo 34 deste estatuto;
- IV. Exercer as atividades nas áreas de finanças e contabilidade.
- V. Organizar e secretariar as reuniões e as Assembleias Gerais;
- VI. Organizar, guardar e proteger os documentos, patrimônio e atividades do Instituto;
- VII. Exercer as atividades do Instituto na área administrativa;
- VIII. Zelar pela manutenção do imobilizado, móveis e equipamentos do Instituto;

- IX. Pleitear junto ao Presidente do Instituto a aquisição de bens para posterior apreciação do Conselho de Administração;
- X. Organizar rotinas e acompanhar os profissionais da área administrativa do Instituto;
- XI. Autorizar a contratação e demissão de qualquer profissional do Instituto, após decisão do Conselho de Administração.

Art. 32. Compete a cada membro do Conselho de Administração, indistintamente:

- I. Participar das reuniões com direito a voz e a voto;
- II. Auxiliar o Presidente na coordenação das atividades;
- III. Participar das reuniões do Conselho de Administração apresentando propostas e relatando os assuntos das respectivas áreas de atuação;
- IV. Propor a política de atuação dos cargos e executar as suas atribuições operacionais e estatutárias;
- V. Fornecer, sob aspectos técnicos, pareceres, avaliações e apoio aos projetos e programas;
- VI. Executar outras atribuições delegadas pelo Presidente ou previstas no Estatuto.

Art. 33. O Conselho de Administração poderá contratar pessoal remunerado para atuar efetivamente na gestão, bem como consultores e profissionais liberais, incluindo dirigentes, que prestem serviços específicos, observando-se a prática e política salarial, em ambos os casos, correlata aos valores praticados pelo mercado local.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração poderão ser remunerados pelos cargos que ocupam, desde que atuem efetivamente na gestão executiva do Instituto, as remunerações atendam aos preços praticados no mercado regional, ou, em sua ausência, nacional, respeitada a capacidade financeira e sem prejuízo das atividades do Instituto e, ainda, que seja aprovado em Assembleia Geral.

Art. 34. Contratos, distratos, convênios, empréstimos, mandatos procuratórios judiciais e extrajudiciais, títulos de crédito e documentos bancários e outros atos necessários para o alcance dos objetivos sociais do Instituto, que importem em obrigações civis ou financeiras, serão assinados pelo Presidente, e em sua ausência e impedimento pelo Vice-Presidente, em conjunto com o Diretor Administrativo-financeiro.

Art. 35. O Conselho de Administração, no desempenho das suas funções e atividades administrativas e operacionais, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo único. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 36. O Conselho de Administração adotará procedimentos de contratação e compras de materiais, obras e serviços, observando-se os princípios do artigo 35.

Art. 37. O Conselho de Administração poderá constituir comissões para estudo, viabilização ou solução de questões e assuntos específicos, sendo que estas deverão ter suas atribuições e prazo de duração delimitados.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 38. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno do Instituto, composto de 3 (três) Membros, associados fundadores ou efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Art. 39. O Conselho elegerá seu Presidente, a quem competirá convocar e presidir reuniões, representar o Conselho perante os outros órgãos do Instituto e externamente assinando os documentos relativos à aprovação das contas.

Art. 40. Reunir-se-á, ordinariamente, nos meses de abril e novembro de cada ano ou, extraordinariamente, por convocação de um dos seus membros ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 41. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar, opinar e emitir parecer sobre o desempenho, a prestação anual de contas na forma do artigo 48 e o relatório anual de atividades realizado pelo Conselho de

Administração, constando as informações complementares que julgar necessárias ou úteis, para posterior apreciação pela Assembleia Geral;

- II. Fiscalizar os atos dos administradores do instituto e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- III. Gerir e administrar o instituto, na falta, impedimento ou impossibilidade do Conselho de Administração, convocando eleições num prazo máximo de noventa (90) dias;
- IV. Opinar sobre a proposta orçamentária elaborada pelo Conselho de Administração para o exercício seguinte, para posterior deliberação da Assembleia Geral;
- V. Indicar ao Conselho de Administração empresa(s) a ser(em) contratadas para realização de auditoria externa anualmente;
- VI. Analisar os requisitos de admissibilidade de recurso apresentado por associado que verse sobre aplicação de sanções por parte do Conselho de Administração.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e demais documentos do Instituto.

Seção IV

Das Reuniões

Dos Conselhos de Administração e Fiscal

Art. 42. A convocação dos membros dos Conselhos para reuniões será com antecedência mínima de 24 horas.

§ 1º. Os *quóruns* de instalação e deliberação das reuniões contarão com a presença de dois terços dos conselheiros, deliberando por maioria simples.

§ 2º. O edital de convocação poderá ser enviado por e-mail e/ou aplicativo, desde que possa ser comprovado o seu envio, bem como assinado digitalmente ou mediante certificação digital, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP Brasil, nos termos do art. 10. § 2º, da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou por legislação superveniente que a revogue e/ou substitua, se comprovadas a autenticidade e manifestação de vontade do signatário.

Art. 43. As reuniões poderão ser realizadas virtualmente, através de plataformas eletrônicas, desde que todos os participantes possam se manifestar e ouvir os demais.

Art. 44. As atas das reuniões e suas respectivas listas de presença poderão ser assinadas digitalmente ou mediante certificação digital, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou por legislação superveniente que a revogue e/ou substitua, desde que comprovadas a autenticidade e manifestação de vontade do signatário.

Seção V

Da Destituição de Dirigentes

Art. 45. A destituição de dirigentes deverá ser deliberada pela Assembleia, após requerimento de qualquer associado fundador e/ou efetivo, observando-se o seguinte:

- I. O requerimento deverá ser assinado por associado fundador e/ou efetivo, elencando de forma clara todos os fatos que imputem uma das justas causas constantes no § 1º, do artigo 8º bem como provas das imputações;
- II. Recebido o requerimento, o Presidente do instituto deverá convocar o Conselho de Administração para fazer o juízo de admissibilidade do requerimento. Se for admitido, o Presidente deverá em até 30 (trinta) dias convocar a Assembleia Geral específica para deliberar sobre matéria. Não sendo admitido o pedido, o requerente poderá recorrer da decisão à Assembleia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a notificação da decisão;
- III. Havendo admissão do requerimento, o dirigente acusado poderá apresentar defesa por escrito em até 10 (dez) dias após a notificação da decisão, sendo que esta e o requerimento de destituição deverão ser enviados aos associados em dia com seus deveres estatutários e com poder de voto, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da data de realização da Assembleia;
- IV. Na Assembleia o requerente, bem como o acusado, ou seus advogados devidamente constituídos mediante instrumento procuratório, terão 10 (dez) minutos para apresentar seus argumentos;
- V. Finalizada a instrução, a Assembleia deverá deliberar sobre a matéria, observando-se o quórum estabelecido no Parágrafo Único, do artigo 19;

- VI. Deliberada a matéria pela Assembleia, o requerente ou acusado poderão recorrer da decisão, observando-se o rito estabelecido nos parágrafos 2º e 3º do art. 8º.

Parágrafo único. Caso o Presidente do Instituto seja o alvo da destituição suas atribuições deverão ser exercidas pelo Vice-Presidente. Em sendo todos os membros do Conselho de Administração objeto do pedido de destituição, as atribuições deste órgão deverão ser exercidas pelo Conselho Fiscal. Na hipótese de todos os dirigentes dos órgãos de administração serem alvo do pedido de destituição, deverá haver a contratação de profissionais da área do Direito com especialização no Terceiro Setor ou em arbitragem para condução de todos os ritos.

Capítulo VIII

DO REGIME CONTÁBIL

Art. 46. O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil. A sua contabilidade respeitará os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e conterà, obrigatoriamente, as seguintes demonstrações contábeis:

- I. Balanço patrimonial;
- II. Demonstração do resultado do exercício;
- III. Demonstração do *superávit* ou do *déficit* do exercício;
- IV. Demonstração dos fluxos de caixa;
- V. Demonstração das mutações do patrimônio social;
- VI. Notas explicativas.

Parágrafo único. Os documentos contábeis que comprovem a origem e a aplicação dos recursos, bem como aqueles relativos a atos ou operações realizadas que impliquem em modificação da situação patrimonial deverão ser conservados em boa ordem pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de sua emissão.

Art. 47. O Instituto terá orçamento anual ou plurianual, com a previsão discriminada das receitas e autorização das despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por

dotações e discriminações analíticas das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada projeto ou programa de trabalho.

Parágrafo único. O orçamento anual deverá ser elaborado pelo Conselho de Administração até o primeiro dia de outubro de cada ano, devendo ser apreciado pelo Conselho Fiscal até o dia 20 de outubro e decidido pela Assembleia Geral até o dia 15 de novembro.

Capítulo IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 48. A prestação anual de contas conterá:

- I. Demonstrações contábeis relacionadas no artigo 46;
- II. Parecer e relatório de auditoria, se for o caso;
- III. Comprovação da aplicação dos recursos públicos quando houver recebido;
- IV. Relatório do Conselho de Administração demonstrando a adequação das atividades do Instituto a seus fins;
- V. Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas prestadas;
- VI. Informações bancárias contendo cópias de extratos bancários que comprovem os saldos das contas bancárias na data de encerramento do exercício, acompanhadas das respectivas conciliações.

Art. 49. O Instituto realizará auditoria, obrigatoriamente, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, sempre que ocorrer alguma situação de determinação legal, como também em face do cumprimento de normas que estabeleçam como requisitos para requerimento ou manutenção de certificações e qualificações e, facultativamente, por deliberação de qualquer dos órgãos da administração do instituto.

Art. 50. O prazo de remessa dos documentos e informações da prestação de contas do Conselho de Administração para o Conselho Fiscal será até o dia primeiro de abril de cada ano, sendo que o Conselho Fiscal emitirá os pareceres cabíveis até dez de abril.

Art. 51. Caso firme as parcerias com o Poder Público previstas na Lei 13.019/2014, o instituto divulgará no seu sítio eletrônico oficial e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 63 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Capítulo X

DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 52. Alteração estatutária somente será efetivada desde que se revele útil ou necessária à consecução dos objetivos sociais do instituto, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, na forma do parágrafo único do artigo 22 deste Estatuto.

Capítulo XI

DA DISSOLUÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, CONVERSÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

Art. 53. O Instituto somente será dissolvido, transformado, convertido, fundido, cindido ou mesmo incorporado a outra instituição, nos casos previstos em lei e desde que comprovada a impossibilidade de realização dos seus fins com autonomia, devendo o respectivo ato ser aprovado pelo Conselho de Administração, na forma do parágrafo único do artigo 22 deste Estatuto.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração será o liquidante da instituição, sendo que, declarando-se impedido, a Assembleia Geral poderá nomear um dos associados presentes para a função ou terceiros, especialmente contratados.

Art. 54. Dissolvida o instituto, o resultado do seu patrimônio líquido deverá ser transferido a entidades de mesma natureza, com fins congêneres e que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, Decreto Federal 8.726/2016, dos Decretos Municipais da cidade onde localizada sua sede e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do Instituto ou ao Poder Público quando efetuar determinada doação.

§ 1º. A transferência de bens tratada no *caput* atenderá, previamente, as doações recebidas pelo instituto com cláusulas condicionais e as obrigações decorrentes do desempenho das suas atividades.

§ 2º. No caso de dissolução do instituto, os associados não poderão, em hipótese alguma, receber em restituição, qualquer valor relativo às contribuições, doações, dotações, legados, subvenções, auxílios, periódicos ou esporádicos, que porventura tenham prestado ao patrimônio da entidade.

§ 3º. Os bens adquiridos com recursos públicos deverão ser destinados conforme previsto na Lei 13.019/2014.

Art. 55. Em ocorrendo a transformação ou conversão da natureza jurídica deste instituto para qualquer das formas admitidas em direito, bem como fusão, cisão ou incorporação, o patrimônio social integrará o patrimônio ou capital social da entidade transformada, fundida, cindida, convertida ou incorporadora, conforme deliberação da Assembleia Geral que decidir sobre a matéria.

Capítulo XII


DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. O Instituto poderá elaborar um regimento interno que após aprovado pela Assembleia Geral, regulamentará as gestões operacionais financeiras, administrativas e técnica.

Art. 57. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho de Administração e referendados na Assembleia Geral seguinte.

Art. 58. Este estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e terá sua vigência depois de Registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São João do Piauí/PI.

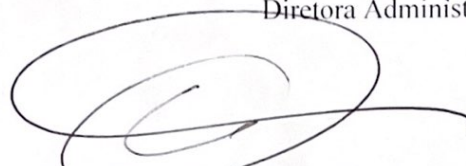
Capitão Gervásio Oliveira, 21 de fevereiro de 2023.



Diego Augusto dos Santos Souza
Presidente



Hakifés Melo
Diretora Administrativo-Financeiro



Gustavo Franco Gois
Advogado – OAB-PR 36.430

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
Travessa Santo Antônio, 505 - Centro - São João do Piauí - PI - CEP: 64760-000
Fone/Fax: (89) 3483-1253 - E-mail: cartoriochicosantos@hotmail.com

RECONHECO POR SEMELHANÇA A ASSINATURA DE Diego Augusto dos Santos Souza, QUE ASSINA PELA EMPRESA SERVIÇO INTEGRAL DE MISSOES-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. CONTRATO ARQUIVADO EM 12/07/2019. DCU FE. EM TEST. DA VERDADE. SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI, 01/08/2023. Selo: AET49127-4372 www.tjpi.jus.br/portalextra.

Rafael Alves Moura-Escrevente Designado
Emol:4,70 TJ:0,94 FIMD/PI:0,38 Selo:0,26 Total:6,28 - OP:20
ESTATUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO
SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI
Rafael Alves Moura
Escrevente Designado

Consulte selo digital